



**TERMO DE REFERÊNCIA
LEI FEDERAL N.º 14.133/2021**

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objetivo especificar e definir algumas condições para o Registro de Preço para a futura e eventual aquisição de recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para atender as demandas das Escolas Municipais do município de Pontão/RS.

2 - FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na

Modalidade: PREGÃO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, sob a

Forma: ELETRÔNICA, com adoção do

Critério de julgamento: pelo MENOR PREÇO POR ITEM

3 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no ETP pela Secretaria Demandante.

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Federal n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.3. **Conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a presente licitação, é de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (ME - EPP).**

3.4. O objeto desta licitação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos produtos a serem adquiridos.

Item	Quant.	Ref.	Descrição	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
1	150	UN	GÁS DE COZINHA, 13KG P13	R\$ 120,00	R\$ 18.000,00
2	50	UN	GÁS DE COZINHA, 45KG P45	R\$ 443,33	R\$ 22.166,50
Valor total/estimado da contratação: R\$ 40.166,50 (quarenta mil cento e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).					

3.5 Vislumbra-se que o valor estimado é compatível com os preços praticados pelo mercado correspondente, conforme levantamento realizado, atendendo aos princípios da economicidade e vantajosidade.

3.6 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Municipal.

3.7 A Ata de Registro de Preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1 FUNDAMENTAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos do processo licitatório.

4.2 JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade justificar a realização de Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), destinado ao atendimento das demandas das Escolas Municipais do Município de Pontão/RS. O gás liquefeito de petróleo (GLP) constitui insumo indispensável para o funcionamento das cozinhas das unidades escolares, sendo utilizado diariamente no preparo da alimentação escolar oferecida aos alunos da Rede Municipal de Ensino. Seu fornecimento é essencial para garantir a continuidade da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), assegurando refeições adequadas, nutritivas e preparadas em condições apropriadas de segurança e higiene. Além disso, a alimentação escolar desempenha papel fundamental no desenvolvimento físico, cognitivo e no rendimento escolar dos alunos, especialmente para aqueles em situação de vulnerabilidade social, para os quais a merenda representa uma importante fonte de nutrição diária. Assim, a interrupção do fornecimento de GLP comprometeria o preparo das refeições, prejudicando a continuidade do serviço e o atendimento aos estudantes. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a alternativa mais adequada, considerando que o consumo de GLP varia conforme o número de alunos atendidos, o calendário escolar e as necessidades específicas de cada unidade de ensino, impossibilitando a definição precisa das quantidades que serão efetivamente demandadas ao longo da vigência da ata. Dessa forma, o Registro de Preços proporciona maior flexibilidade na gestão dos estoques, evita aquisições em excesso ou insuficientes e possibilita o fornecimento conforme a necessidade da Administração. Diante da essencialidade do GLP para a continuidade dos serviços de alimentação escolar e para o adequado funcionamento das Escolas Municipais, justifica-se a realização da presente contratação, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021.

4.3. PREVISÃO NO PCA

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não tenha sido elaborado pelo Município de Pontão/RS, entretanto o município de Pontão está em vias de elaboração de seu PCA.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos do processo licitatório.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

6.1 SUSTENTABILIDADE

Não será exigido critérios de sustentabilidade.

6.2 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Não haverá indicação de marcas ou modelos.

6.3 VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO

A Administração Pública Municipal não possui nenhuma vedação de marca/produto referente a este objeto.

6.4 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

Não será necessário a apresentação de amostra.

6.5 DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

Na presente Licitação não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

6.6 SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.7 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6.8 IMPACTOS AMBIENTAIS

O uso do gás de cozinha (GLP) apresenta impactos ambientais reduzidos quando comparado a outros combustíveis fósseis, como carvão e lenha, pois emite menor quantidade de poluentes atmosféricos, contribuindo para a redução do efeito estufa e da poluição do ar. No entanto, o manuseio inadequado dos botijões pode gerar riscos ambientais, como vazamentos e descarte irregular dos recipientes. Para mitigar esses impactos, é fundamental que o fornecedor cumpra todas as normas ambientais e de segurança, garantindo que os botijões sejam devidamente armazenados, transportados e reciclados ao final de sua vida útil. Além disso, é recomendável que sejam incentivadas práticas sustentáveis no uso do gás, como a manutenção periódica dos equipamentos para evitar desperdícios e vazamentos.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1 CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1.1. O fornecimento da recarga de gás liquefeito de petróleo deverá ocorrer de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração Municipal, durante a vigência do contrato

7.1.2. As recargas de GLP deverão ser entregues in loco, diretamente nas Escolas Municipais, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação, ficando a contratada responsável pelo transporte, descarga e substituição dos recipientes, quando aplicável, devendo estar acompanhados da respectiva documentação fiscal e termo de recebimento, garantindo qualidade, conformidade com

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

as especificações e atendimento ao objeto contratado.

7.1.3. A contratada deverá garantir a substituição imediata de quaisquer produtos que apresentem defeitos, vazamentos ou qualquer outra irregularidade que comprometa a segurança e o uso adequado do gás.

7.1.4. O transporte e armazenamento dos botijões deverão seguir todas as normas de segurança vigentes, evitando riscos à população e ao meio ambiente.

7.1.5. A empresa contratada deverá fornecer assistência técnica e suporte em caso de dúvidas ou problemas relacionados ao fornecimento do gás de cozinha.

7.2 PRAZO

7.2.1 O fornecedor deverá realizar a entrega do objeto no prazo máximo de 30 MINUTOS contados a partir da formalização do pedido/emissão da nota de empenho.

7.3 LOCAL

7.3.1 O gás deverá ser entregue in loco, diretamente nas Escolas Municipais, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

7.4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

7.4.1 O produto deverá ser entregue em botijões devidamente lacrados, dentro do prazo de validade e em conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes.

7.4.2 A conferência será realizada no ato da entrega, e qualquer irregularidade constatada, como vazamentos, botijões danificados ou divergência na quantidade solicitada, implicará na devolução do item e substituição imediata sem custos adicionais.

7.5. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO conforme as condições e prazos estabelecidos neste instrumento, após o fornecimento do objeto e o atesto de conformidade emitido pelo setor responsável;
- b) Fornecer todas as informações, orientações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto contratado;
- c) Receber, acompanhar, conferir e atestar o fornecimento dos itens, verificando a conformidade com as condições contratuais e especificações estabelecidas;
- d) Comunicar formalmente ao CONTRATADO quaisquer irregularidades, falhas ou não conformidades verificadas no fornecimento dos produtos;
- e) Indicar os locais e prazos para entrega dos produtos, proporcionando as condições necessárias para o recebimento do objeto;
- f) Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual, assegurando o cumprimento das cláusulas pactuadas e da legislação aplicável.

7.6. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto deste contrato em conformidade com as condições, especificações e requisitos estabelecidos pela Administração Municipal;

(54) 2560-0131

[pontão.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



- b) Fornecer as recargas de gás liquefeito de petróleo (GLP) em conformidade com as especificações exigidas e com as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), acompanhadas da respectiva nota fiscal e entregues diretamente nas Escolas Municipais, conforme solicitação da Administração;
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e logísticos decorrentes da execução do contrato, não cabendo à Administração Municipal qualquer ônus adicional;
- d) Cumprir rigorosamente os prazos e condições de fornecimento estabelecidos, observando os locais, horários e orientações definidos pela Administração Municipal;
- e) Substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer produtos que apresentem defeitos, avarias ou não conformidades com as especificações exigidas;
- f) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- g) Garantir a qualidade das recargas de GLP fornecidas, observando as normas técnicas e de segurança da ANP e demais normas aplicáveis.

8 MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.1.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.2 FISCALIZAÇÃO (Decreto Municipal n.º 1899/2025)

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

§ 1º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei n' 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



§ 2º - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á a questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

§ 3º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para O desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

8.3 Fiscal de Contrato

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º; Decreto nº 1899/2025).

O Fiscal de Contrato contará com o apoio dos órgãos técnicos, órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais a execução do disposto na Lei nº 14.133, sempre que entender necessário (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 115, §3º).

8.4 Gestor do Contrato

Ao Gestor de Contratos incumbe gerenciar as relações firmadas com a contratada, analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento da Autarquia.

9 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos itens, da emissão da Nota Fiscal correspondente e do atesto do recebimento pelo servidor responsável. O pagamento será realizado por meio de depósito em conta bancária de titularidade da empresa contratada, mediante ordem bancária.

9.2. No pagamento do(s) produto(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n.º 12.037/09;

10.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

10.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) **Atestado de Capacidade Técnica:** Emitido por órgão público ou empresa privada, comprovando fornecimento anterior de gás liquefeito de petróleo (GLP).
- b) **Autorização da ANP:** Documento que comprova que a empresa está autorizada pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) para comercializar gás de cozinha.
- c) **Certificado do Corpo de Bombeiros:** Garantindo que a empresa segue as normas de segurança para armazenamento e transporte.

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

11.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2 Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

12. DAS SANÇÕES

Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor estimado da contratação é de R\$ 40.166,50 (quarenta mil cento e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).

Item	Quant.	Ref.	Descrição	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
1	150	UN	GÁS DE COZINHA, 13KG P13	R\$ 120,00	R\$ 18.000,00
2	50	UN	GÁS DE COZINHA, 45KG P45	R\$ 443,33	R\$ 22.166,50

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

Pontão/RS, 10 de julho de 2026.

Aline Ritterbusch Höring
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000